EDITAL 2023

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE SOBRE A SUCESSÃO DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CCN) PARA A GESTÃO 2023-2027

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n°106/2023 deliberada na 81ª Reunião Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências da Natureza, constituída a fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elaborará uma lista tríplice de candidatos para Diretor e outra para Vice-Diretor do CCN, torna público à comunidade o presente Edital, com o seguinte regulamento:

DOS CONSULTADOS

- 1. A Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta, que ocorrerá das 08h30 do dia 19/07/2023, até às 15h00 do dia 20/07/2023.
- **2.** Os segmentos da comunidade universitária para o qual o processo está sendo aberto são as categorias de Servidores Docentes ativos lotados no CCN; Técnico administrativos ativos lotados no CCN e nas unidades vinculadas ao CCN; e Discentes com vínculo vigente nos cursos de graduação do CCN, a saber:
 - **2.1.** São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e que são lotados no CCN, incluindo àqueles que estejam em exercício temporário em outras unidades administrativas, e ativos à época da consulta.
 - **2.1.1.** Não poderão participar da pesquisa os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.
 - **2.2.** São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-administrativo e que são lotados no CCN ou em unidades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Centro, incluindo aqueles que estejam em exercício temporário em outras unidades administrativas, e ativos à época da Consulta à Comunidade.
 - **2.2.1.** Não poderão participar da pesquisa os servidores técnico administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.
 - **2.3.** São considerados discentes com vínculo vigente todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação do CCN.
- 3. A Consulta à Comunidade servirá como subsídio ao Colégio Eleitoral e se dará de

forma paritária entre os três segmentos que compõem a comunidade universitária do *Campus* Lagoa do Sino.

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SUCESSÃO DA DIREÇÃO DO CCN

- **4.** São deveres da Comissão Eleitoral designada pela Portaria do Conselho do Centro do CCN n°106/2023, de 27 de abril de 2023:
 - **4.1.** Coordenar todos os processos relativos à Consulta à Comunidade;
 - **4.2.** Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
 - 4.3. Garantir a lisura do pleito;
 - **4.4.** Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;
 - **4.5.** Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;
 - **4.6.** Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Consulta à Comunidade;
 - **4.7.** Garantir o cumprimento deste regimento em conformidade com as normativas que regem a instituição;
 - **4.8.** Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Consulta à Comunidade;
 - **4.9.** Divulgar amplamente o presente regimento da Consulta à Comunidade e outras normativas referentes ao processo.
- **5.** Os membros da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN não poderão concorrer à direção ou vice-direção, sob pena de impugnação da chapa.
- **6.** Será vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente.
- **7.** Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser feitos pelo e-mail: <u>eleicoesdiretoriaccn2023@ufscar.br</u>.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

- **8.** As chapas para concorrerem à Consulta à Comunidade serão compostas por docentes do CCN, candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, satisfazendo-se os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996.
 - **8.1.** A apresentação da candidatura deverá ocorrer por meio da abertura de processo no Sistema SEI da Universidade Federal de São Carlos e do seu encaminhamento para a presidente da Comissão Eleitoral, Profa. Dra. Fabiana Santos Cotrim, das 8h30min do dia 12/06/2023, até às 23h59 do dia 13/06/2023.
 - **8.1.1.** O referido processo deverá conter um ofício SEI dirigido à "Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN", com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando-se como candidato(a) a Diretor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente regulamento.
 - **8.1.2.** Esse processo SEI deverá ser do tipo "Demanda Interna: Unidades da UFSCar". Todas as informações para abertura de processos no sistema e inclusão de documentos estão disponíveis no Manual do SEI elaborado pela ENAP: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2257.
 - **8.1.3.** O processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:
 - **8.1.3.1.** Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a Diretor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 8º (comprovação do título de doutor(a) ou declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que é ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4);
 - **8.1.3.2.** Ofício SEI, com a assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);
 - **8.1.3.3.** Ofício SEI, com a assinatura eletrônica do(a) indicado(a) a candidato(a) a Vice-Diretor(a), contendo sua concordância com a indicação;
 - **8.1.3.4.** Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 8º (comprovação do título de doutor(a) ou declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que é ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4);
 - **8.1.3.5.** Documento em formato PDF, contendo a Carta-Programa de Gestão da chapa para o CCN durante o período de vigência do mandato em disputa;
 - **8.1.3.6.** Documento em formato PDF com uma página tamanho A4, contendo uma versão resumida da proposta de programa para a gestão, para efeito de divulgação das chapas concorrentes no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn e montagem da cédula eleitoral. Esse documento poderá incluir um link para uma página externa associada à campanha desta chapa.

- **8.1.4.** Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste regulamento.
- **8.1.5.** Os números das chapas e a ordem na cédula de votação seguirão a ordem das inscrições.
- **9.** Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído **até às 23h59 do dia 13/06/2023**, devendo a alteração ser enviada por meio do processo SEI já criado para a inscrição, com justificativa por escrito e atualização da documentação de que trata o 8.1.3 do presente regulamento.
- **10.** As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico do CCN-UFSCar (https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn) e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

DA CONDUTA PARA O PROCESSO DE CAMPANHA DAS CHAPAS

- 11. Membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, que se utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais, receberão da Comissão Eleitoral advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCN a análise dos fatos para providências. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.
- 12. Candidatos a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, o(s) candidato(s) receberão da Comissão Eleitoral advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade envolvida neste processo de consulta, por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCN a análise dos fatos para providências.
- **13.** Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 11 e 12 podem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para análise via e-mail <u>eleicoesdiretoriaccn2023@ufscar.br</u>. Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da comissão, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome e e-mail. A comissão se compromete a manter o sigilo do denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do mesmo.
- **14.** A Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate, no caso de mais de

uma chapa, ou exposição da Carta-Programa, havendo apenas uma chapa. No primeiro caso, o debate entre as chapas deverá ocorrer às **14h30 do dia 12/07/2023** e as normativas do Debate das chapas inscritas serão apresentadas em documento a ser divulgado oportunamente no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- **15.** O processo de votação será realizado de forma eletrônica (online) utilizando o sistema Helios Voting, instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.
 - **15.1.** Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web (WWW) a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à Internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.
- **16.** O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.
 - **16.1.** Cabe a cada eleitor certificar-se que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do eleitor certificar-se que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao eleitor certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como spam por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.
 - **16.2.** Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.
 - **16.3.** O Sistema de Votação online encaminhará aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o link direto para a cabine de votação, a pedido da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN com a finalidade de que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar. Este link também poderá ser consultado diretamente no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn.
- 17. A lista de votantes habilitados será divulgada no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn no dia 04/07/2023. Membros do CCN, tal como definidos no artigo 2, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão até às 16h00 do dia 06/07/2023, usando mecanismo definido no artigo 7 deste documento. A Comissão será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão dos eleitores cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores até o dia 07/07/2023.
- **18.** Em sessão pública aberta à comunidade iniciada às **14h00 do dia 18/07/2023**, que será transmitida por meio do link a ser divulgado no sítio

https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn, ocorrerá a constituição das urnas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

- **18.1.** As cédulas conterão os números das chapas candidatas deferidas para cada pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na inscrição e acompanhados dos nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.
- **18.2.** As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as chapas cadastradas ou branco, para depositar o voto.
- **18.3.** A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.
- **19.** Os eleitores serão organizados em três categorias, associadas a três cabines de votação: Servidores Docentes, Servidores Técnico Administrativos e Discentes de Graduação, de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definição no artigo 28.
 - **19.1.** Os eleitores so poderão acessar a cabine de votação da categoria a qual pertencem. Os links para as três cabines de votação serão divulgados no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn e enviados para os e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.
 - **19.2** Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar em apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se as prioridades: 1º. Servidor Técnico-Administrativo; 2º. Servidor Docente; e 3º. Discente de Graduação.
- **20.** Os membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão Eleitoral, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.
- 21. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula é correspondente ao último voto depositado e permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de "voto depositado" sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência na Central de Serviços da UFSCar, link: https://servicos.ufscar.br, Sessão: Sistema de Votação > Suporte e resguardar-se

depositando um novo voto.

- **22.** Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico Helios Voting. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor.
- **23.** Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelos consultados no período estabelecido pela Comissão Eleitoral, constantes nesta norma.
- **24.** Serão designados pelas chapas, por meio de ofício contendo a assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a), e protocolados no processo SEI de inscrição, até às **23h59 do dia 27/06/2023**, os nomes de fiscais de chapa para verificação dos procedimentos associados à votação eletrônica. Cada chapa poderá indicar até quatro fiscais, membros da comunidade do CCN.
- **25.** O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **26.** A apuração e divulgação dos resultados são de responsabilidade da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN.
- **27.** Os procedimentos para apuração dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral e transmitidos por meio do link a ser divulgado no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn. Tais procedimentos terão início a partir das **15h15 do dia 20/07/2023**.
 - **27.1.** A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se fará através do sistema de votação eletrônico.
- **28.** Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o "índice paritário de consulta", computando o resultado para cada chapa, por meio da seguinte fórmula:

Índice paritário de consulta = [(iP/tP) + (iF/tF) + (iE/tE)]/3

Onde:

iP = indicação de Servidores Docentes ativos do CCN;

tP = total de Servidores Docentes ativos lotados no CCN;

iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos ativos do CCN;

tF = total de Servidores Técnicos-Administrativos ativos lotados no CCN;

iE = indicação de Discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CCN;

tE = total de Discentes de Graduação regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CCN;

- **28.1.** Este índice será obtido separadamente para cada uma das chapas inscritas.
- **28.2.** Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal, podendo ser utilizadas mais casas decimais em caso de empate.
- **28.3.** Persistindo o empate, será apresentado prioritariamente o(a) candidato(a) a Diretor(a) que tiver mais tempo ininterrupto de vínculo funcional com a UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade.

DA NECESSIDADE DE VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

- **29.** Havendo mais de duas chapas concorrentes inscritas, caso nenhuma delas obtenha índice paritário de consulta maior que 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno de votação, do qual participarão as duas chapas com maiores índices nesta consulta.
 - **29.1.** A constituição das urnas de votação para o segundo turno ocorrerá às **14h00 do dia 26/07/2023**, em sessão pública a ser transmitida por meio do link a ser divulgado no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn.
 - **29.2.** Para a votação em segundo turno, serão considerados os procedimentos estabelecidos nos artigos 18.1 a 23.
 - **29.3.** A votação em segundo turno será permitida aos mesmos membros da Comunidade do CCN definidos no artigo 2 deste regulamento e ocorrerá das **08h30** do dia **27/07/2023**, até às **14h00** do dia **28/07/2023**.
 - **29.4.** A apuração dos resultados da votação em segundo turno ocorrerá às **14h15 do** dia **28/07/2023**, em sessão pública, a ser transmitida por meio do link a ser divulgado no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn, de acordo com os artigos 27.1 a 28.3.

DOS RECURSOS

- **30.** Poderá haver interposição de recursos unicamente para as fases previstas no cronograma disponibilizado no Anexo I e enviados para <u>eleicoesdiretoriaccn2023@ufscar.br</u> até às 16:00h, nas datas indicadas.
 - **30.1.** Os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados segundo

documento-modelo apresentado no Anexo VI deste edital, com a devida indicação do motivo da interposição;

- **30.1.1.** Não serão aceitas quaisquer formas de interposição de recursos que não respeitem o disposto no subitem 30.1.
- **30.2** Todas as fases do cronograma para as quais os recursos são previstos contarão com o prazo de um dia útil para interposição, exceto a fase de divulgação da lista de votantes cujo prazo é de dois dias úteis.
- **30.3.** Recursos contra o sistema de votação Helios Voting no que se refere a apuração dos votos, só serão admitidos quando interpostos no período de divulgação do edital e não durante o ato de apuração ou divulgação dos resultados da apuração.
- **31.** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de um dia útil após a interposição e respondidos diretamente para os solicitantes, via e-mail. Qualquer mudança, por motivo de recurso, em informações já publicadas, será divulgada no sítio https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn, após às 16h00 do prazo estipulado para julgamento.
- **32.** Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recursos e suas decorrências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **33.** As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à consulta eletrônica deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN e pela Secretaria Geral de Informática (SIn) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.
- **34.** Casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral.

Buri, 18 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral - Portaria n°106/2023 CoC/CCN

Profa. Dra Fabiana Santos Cotrim - presidente Prof. Dr. André Luiz Soares Varella Profa. Dra. Ilka de Oliveira Mota Prof. Dr. Paulo Renato Pakes Cláudia Regina Gomez Salles Yasmim Beatriz Tomé da Silva

ANEXO I - Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade

Datas	Etapas	
01/06/2023	Divulgação do edital	
02/06/2023	Apresentação de recursos contra o edital, até às 16h00	
05/06/2023	Divulgação da versão final do edital, após às 16h00	
De 12 a		
13/06/2023	Inscrições das chapas, até às 23h59 de 13/06/2023	
14/06/2023	Homologação e divulgação das inscrições, após às 16h00	
	Apresentação de recursos contra a divulgação das inscrições, até	
15/06/2023	às 16h00	
16/06/2023	Divulgação final das inscrições homologadas, após às 16h00	
Até 27/06/2023	Indicação dos fiscais pelas chapas, até às 23h59	
04/07/2023	Divulgação da lista de votantes	
	Prazo para apresentação de recursos contra as listas de votantes,	
06/07/2023	até às 16h00	
07/07/2023	Divulgação da lista final de votantes	
12/07/2023	Debate entre as chapas concorrentes, às 14h30	
18/07/2023	Constituição das urnas do 1º turno, às 14h00	
De 19 a	Votação do 1º turno, das 08h30 de 19/07, até às 15h00 de	
20/07/2023	20/07/2023	
20/07/2023	Apuração e divulgação do resultado do 1º turno, às 15h15	
21/07/2023	Prazo para recursos contra o resultado da apuração, até às 16h00	
24/07/2023	Divulgação do resultado final do 1º turno, após às 16h00	
26/07/2023	Constituição das urnas do 2º turno (caso ocorra), às 14h00	
De 27 a	Votação do 2º turno (caso ocorra), das 08h30 do dia 27, até às	
28/07/2023	14h00 de 28/07/2023	
	Apuração e divulgação do resultado do 2º turno (caso ocorra), às	
28/07/2023	14h15	
	Prazo para recursos contra o resultado da apuração do 2º turno	
31/07/2023	(caso ocorra), até às 16h00	
04 /06 /2020	Divulgação do resultado final do 2º turno (caso ocorra), após às	
01/08/2023	16h00	
03/08/2023	Colégio Eleitoral CCN para elaboração das listas tríplices	

ANEXO II - Modelo de ofício para requerimento de candidatura

Assinatura do candidato à Diretor(a)

Buri, XX de XXXXXXX de 2023

ANEXO III - Modelo de ofício para indicação de candidato à Vice-Diretor

Buri, XX de XXXXXXX de 2023.

Para: Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN
Assunto: Indicação de candidato para ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCN
Prezados,
Venho por meio deste indicar, (Professor Titular ou Professor Associado 4 ou Professor Doutor), ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCN para a gestão 2023-2027.
Atenciosamente,
Assinatura do candidato ao cargo de Diretor(a)

ANEXO IV - Modelo de ofício de concordância de indicação ao cargo de Vice-Diretor

Buri, XX de XXXXXXX de 2023.

ANEXO V - Modelo de ofício para indicação de fiscais

Buri, XX de XXXXXXX de 2023.

Para: Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN

Assunto: Indicação de fiscal(is) para verificação dos procedimentos associados à votação eletrônica no processo de consulta à comunidade para a sucessão da direção do CCN

Prezados,	
Eu,ou Professor Doutor), venho por meio deste atuarem como fiscais do processo de consul direção do CCN:	
Indicado(a) 1 Nome: E-mail:	
Indicado(a) 2 Nome: E-mail:	
Indicado(a) 3 Nome: E-mail:	
Indicado(a) 4 Nome: E-mail:	
Atenciosamente,	

Assinatura do candidato ao cargo de Diretor(a)

Anexo VI – Modelo de recurso

Assunto do E-mail: Recurso contra XXXXX (especificar dentre as opções de recurso)
Corpo do E-mail:
Motivo da Interposição de recurso :
() Recurso contra edital
() Recurso contra a divulgação das chapas inscritas
() Recurso contra a lista de votantes
() Recurso contra o resultado da apuração do 1º turno
() Recurso contra o resultado da apuração do 2º turno
À Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Direção do CCN,
Buri, XX de XXXXXXXX de 2023.

Nome completo e CPF